



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

Ofício nº 023/GV/ALB/2023

Nova Mamoré, 02 de junho de 2023.

A Sua Excelência

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

MD – Prefeito do Município de Nova Mamoré

N E S T A

Ilustríssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, venho por meio do presente, apresentar o Anteprojeto de nº 001, referente ao Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Ante exposto, fico a disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Aproveito para reiterar meus votos de mais alta estima e consideração,
Cordialmente.

ANDRÉ LUIZ BAIER - PT

Presidente da CMNM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO EM

02/06/2023

Assinatura

Horário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		(x) Anteprojeto () Projeto de Lei () Projeto de Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda	Nº 001/2023
AUTORIA: ANDRE LUIZ BAINER			

DATA: 02/06/2023

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Institui o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Nova Mamoré sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam reajustados os vencimentos básicos dos cargos do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira que prestam serviço no Município de Nova Mamoré/RO, para estrita adequação ao piso nacional destas categorias.

Art. 2º. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores do Município será de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam esta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o enfermeiro, na razão de:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

I - 70% (setenta por cento) para Técnico de Enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira

Art. 3º. O piso será concedido de imediato, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho foi admitido ou contratado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em ... de ... de 2023

ANDRÉ LUIZ BAIER

Presidente da CMNM

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto visa instituir no âmbito do município de Nova Mamoré o piso salarial de Enfermeiro, técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Essa é uma luta que foi travada pelo Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos Regionais, de Enfermagem que sempre reconheceram a importância dos profissionais de Enfermagem, uma vez que os profissionais da Enfermagem representam a maioria da força de trabalho nos sistemas de saúde. Também são eles que permitem os serviços de saúde se mantenham ativos e abertos para a população.

A criação de um piso salarial para a enfermagem, maior força da saúde brasileira, representa uma proteção para mais de 2,5 milhões de profissionais que compõem a categoria.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

Valorizar a enfermagem é valorizar a saúde. É reparar uma dívida histórica e reconhecer a essencialidade da categoria que exerce um papel fundamental na construção da saúde brasileira, e que não recua a árdua e nobre missão de fazer da enfermagem o que ela é em essência, uma profissão que se supera todos os dias.

Plenário das Deliberações, em 02 de junho de 2023.

ANDRÉ LUIZ BAIER

Presidente da CMNM